

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.551, DE 2010**

**Susta os efeitos da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira.**

**Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS**

**Relator: Deputado CLÁUDIO CAJADO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, nos termos da ementa, pretende sustar a aplicação da Portaria nº 594 de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Justiça, que anulou anistias políticas já concedidas a 495 ex-militares da Força Aérea Brasileira, com fulcro na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Em sua justificção, o nobre Autor informa que:

Através da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004 o então Ministro da Justiça instaurou processo de anulação de 495 portarias de anistias políticas já concedidas e consolidadas desde 2002, sob o fundamento de que novo entendimento havia descaracterizado 495 ex-militares da aeronáutica como anistiados políticos, não pelo mérito de suas atuações no período do golpe militar, mas tão somente porque entendeu o Ministério que as anistias só deveriam ser concedidas àqueles que tinham status de cabo na data de edição do Ato de Exceção nº 1.104/GM3/64 (Portaria do Ministério da Aeronáutica).

A justificação prossegue, informando que:

Os anistiados aqui defendidos foram declarados anistiados políticos em 2002 por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: **“os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002.”**

E segue nesse linha de raciocínio, trazendo outros argumentos à baila

Apresentada em 28 de abril de 2010, a proposição, em 30 do mesmo mês, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação do Plenário.

Por término da legislatura, a proposição foi arquivada em 31 de janeiro de 2011, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo, com base nesse mesmo dispositivo e por requerimento do seu Autor, desarquivada em 14 de fevereiro de 2011.

No âmbito da CREDN, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em pauta foi distribuída a esta Comissão nos termos do art. 32, XV, alíneas “g” e “i”, por tratar sobre Forças Armadas, administração pública militar, serviço militar e direito militar.

Por dever de justiça, endossamos, integralmente, a argumentação trazida à baila pelo Deputado Maurício Rands, entendendo, assim como ele, que a condição, consolidada desde 2002, de anistiado político atribuída aos 495 ex-militares da Aeronáutica não podia ter sido revogada, administrativamente, através do processo instaurado pela Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004, do então Ministro da Justiça.

O Autor, com muita propriedade, demonstra que os anistiados que são objeto da proposição “foram declarados anistiados políticos em 2002 por um Colegiado competente e autônomo, sem nenhuma oposição de qualquer órgão, nem mesmo do Ministério da Defesa, por se enquadrarem nos incisos I e XI, do Art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 e num momento em que era pacífico o entendimento, na Presidência da República, no Ministério da Justiça, no Ministério da Defesa e no Congresso Nacional de que: ‘os militares da FAB, atingidos pela Portaria nº 1.104/64, até 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios da MP nº 65, de 2002, transformada em Lei 10.559/2002’.”

Em consequência, não cabe mero ato administrativo para deitar por terra anistias que foram concedidas sob o manto legal e reunindo todas as condições de legitimidade.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.551, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011

**Deputado CLÁUDIO CAJADO**

**RELATOR**